



CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/07/2006

Proposição
Medida Provisória nº 304/2006.

Autor
Dep. MANINHA

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 33 a seguinte redação:

"Art. 33 Fica instituída, a partir de 1º de setembro de 2006, a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação – GEDR, devida aos ocupantes dos cargos dos Planos Especiais de Cargos das Agências Nacionais de Regulação, de que tratam a Lei 10.882/04 e o artigo 31 desta lei, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas Agências, observando-se a seguinte composição e limites:"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora propomos vem garantir que os servidores da ANATEL, ANP, ANTAQ, ANTT, ANCINE, ANEEL, ANS e ANAC, possam gozar do direito à Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação, em substituição à GDATA, considerando o desempenho de suas atividades nas Agências Reguladoras e seus respectivos enquadramentos nos Planos Especiais de Cargos das referidas Agências.

Data: 05/07/2006

Autor: MANINHA

